



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

PORTARIA Nº 007/ 2013

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, define competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, com a indicação dos respectivos cargos, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Timbaúba dos Batistas:

- I - SAMUEL JONAS DA SILVA – CPF nº 036.914.424-47 – Presidente;
- II – FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO – CPF nº 474.348.994-68 – Membro;
- III – SILVANA LINS SILVA – CPF nº 052.834.064-66 – Membro;
- IV – RIVANILSON ALVES DOS SANTOS - CPF nº 056.531.054-22 - Suplente.

Art. 2º- Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93 processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN.

Art. 3º- A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, formando o processo administrativo licitatório;
- II- elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela secretaria municipal interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário o assessoramento técnico exigível;
- III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração do parecer jurídico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

- IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando as ajustes, quando pertinentes;
- V – fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI – formar de acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os registros legais necessários;
- VII – instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII – abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX – tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X – instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI – resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII – abrir os envelopes de propostas dos habilitados após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII – examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV – proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV – elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI- instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII – encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto da licitação;
- XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e matérias para realização da sessão;
- XX- exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 4º. Ao membro suplente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 04 de janeiro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal